

22.

51

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Bragança pergunta si não pode por equidade, visto tratar-se de um caso colectivo, fazer o desconto da joia correspondente ao augmento de vencimentos recebidos pelos seus associados, de accordo com a alinea b do Art. 14 do Decreto nº 17.941, isto é, em 24 prestações:

Considerando estar o caso expressamente previsto na alinea a do Art. 4º do Regulamento acima citado, que determina ser feito o desconto de uma só vez;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao processo porquanto o desconto em apreço deve ser feito de uma só vez

Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1931.

Mario de A. Barros

Presidente

Libanio da Rocha Vaz

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 29 de abril de 1931